

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO 1º
(PRIMEIRO) PERÍODO DE 2013
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 2ª Sessão Extraordinária do 1º período do ano de 2013. Procedida à chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan Cesar dos Reis Santos – Presidente; Marco Aurélio de Souza Barreto – 1º Vice Presidente; Mirian Pacheco da Silva – 2ª Vice Presidente; Vicente Cicarino Rocha - 3º Vice Presidente; Noel Pedrosa de Mello – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Genildo Ferreira Gandra; Márcio Alfredo de Souza Pinto e Roberto Lúcio Espolador Guimarães, deixando de comparecer o Vereador Jailson Barboza Coelho (ausência justificada). Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão convidando o 1º Secretário a proceder a leitura dos documentos constantes de pauta. **Ordem do Dia: Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.066 de 26/02/2013:** Dá denominação a prédio público e adota outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 16, Inciso, c/c o Art. 52, Inciso XIV da Lei Orgânica do Município, sanciona a Seguinte Lei: Art. 1º Passa a denominar-se Palácio Barão de Teffé, o prédio onde funciona diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Itaguaí, localizado na Rua General Bocaiúva, nº 636 – sede. Art. 2º Esta é uma singela homenagem do povo e governo Itaguiense ao seu mais ilustre filho, Antônio Luis Von Hoonholtz, o Barão de Teffé, que nasceu em Itaguaí/RJ em 07 de maio de 1837 e faleceu em Petrópolis, em 06 de fevereiro de 1931. Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a mandar confeccionar uma placa com os seguintes dizeres: Prefeitura Municipal de Itaguaí, Lei nº 3.006/2013, Palácio Barão de Teffé. Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correção a conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo, em 18/02/2013. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. O Sr. Presidente lembrou que Antônio Von Hoonholtz, o Barão de Teffé, nasceu em Itaguaí

e foi senador da República, prestando relevantes serviços ao país.

Despacho: Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 26/02/13. (a) Nisan Cesar dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.067 de 26/02/2013:** Autoriza o Poder Executivo a instituir os órgãos que menciona e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, na estrutura organizacional da administração direta, as Secretarias Municipais seguintes: I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego; II – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Regularização Fundiária; III – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos; IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; VI – Secretaria Municipal de Assuntos Portuários e Marítimos; VII – Secretaria Municipal de Assuntos Extraordinários. Art. 2º Os órgãos criados na forma do artigo anterior absorverão as antigas estruturas das Secretarias Municipais de Indústria, Comércio e Turismo, de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca e de Relações públicas, devendo o Poder Executivo realizar as extinções, transferências e transformações de cargos decorrentes. Art. 3º Fica alterada a denominação dos cargos de Advogado para procurador do Município, sem alteração de suas atribuições, direitos e vantagens. Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a editar a consolidação da estrutura organizacional e os regimentos internos das secretarias Municipais, da Procuradoria Geral do Município, e da Controladoria geral do Município. Art. 5º Ficam criados os cargos previstos no anexo único desta Lei. Parágrafo Único: Os Cargos em Comissão de Procurador – Coordenador e procurador – Assessor serão providos exclusivamente por Procuradores do Município, aos quais será reservado o exercício privativo das atribuições de representação judicial e consultoria jurídica do Município. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itaguaí, 26/02/2013. (a) Luciano carvalho Mota – Prefeito. Anexo único: Cargo em Comissão: Secretário Municipal. Símbolo: SM. Quantidade: 06; Cargo em Comissão: Subsecretário Municipal. Símbolo: SS. Quantidade: 07; Cargo em Comissão: Subprocurador Geral. Símbolo: SPG. Quantidade: 01; Cargo em Comissão: Coordenador Geral. Símbolo: DAS-01. Quantidade: 02; Cargo em Comissão: Procurador – Coordenador. Símbolo: DAS-02. Quantidade: 03; Cargo em Comissão: Procurador – Assessor. Símbolo: DAS-02. Quantidade: 06. O Ver. Vicente Rocha esclareceu, lançando mão de analogia com corte de bolo, que o desmembramento das secretarias não onera a Prefeitura e que criar ou não mais secretarias é decisão legítima do

Prefeito. Destacou a competência do Procurador Augusto Werneck que vem realizar um excelente trabalho e deseja elevar o piso salarial a R\$ 850,00. Afirmou que está otimista como novo governo que está sendo muito bem representado nesta Casa pelo Ver. Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 26/02/13. (a) Nisan Cesar dos Reis Santos – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para quinta-feira em horário Regimental. Nós, Domingos e Milton a redigimos.